



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DO BAIRRO JÓQUEI CLUBE – MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CRIANÇA FELIZ	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL DO BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS), EM REGIME INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO Nº 006916/2007/VOL.02	
PARECER Nº 12/2021	ANALISADO EM: 29/06/2021

Por meio do Memorando Nº 012/2021-SE/SSAPE/DEI/SATFIP – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo nº 006916/2007/Vol.02 - do Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube – mantido pela Associação Assistencial Criança Feliz, situado na Rua Vidal Barbosa Lage, 316 - Bairro Jóquei Clube, Juiz de Fora/MG, referente à solicitação de Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e Pré-Escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 016/2019 e Portaria nº 3581/2019, publicada em 09/05/2019, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2017. O registro, portanto, encontra-se vencido.

Para efetuar o relato que se segue, este Conselho respaldou-se na documentação que instrui o Processo nº 006916/2007/Vol.02 e Vol.01:

- Em 02/09/2015, em Parecer 77/2015 – CME: fica estabelecido o prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade na Instituição(fl. 278/Vol.01), além da instalação de 02 vasos sanitários e uma pia apropriada à educação infantil;
- Em 24/05/2017, em Termo de Visita – DEI/SECOIN (fl. 58/Vol.02): a instalação dos vasos sanitários e da pia apropriada à educação infantil seria realizada quando a

Instituição dispusesse de recursos financeiros. ... “a equipe do DEI/SECOIN vem orientando a Instituição sobre a necessidade de acatar o previsto na Lei Federal nº 10.098/2000 e na Resolução nº 001/2013” (fl. 61/Vol.02);

- Em 18/09//2018, em comunicação feita pela coordenadora administrativa da Instituição Infantil, Cristina Bittencourt Villela Neves, encaminhada à Secretária de Educação, Professora Doutora Denise Vieira Franco, esta expõe os motivos da não implementação das exigências (fl. 62/Vol.02);
- Em 26/09/2018, em Memorando nº 158/18 – SE/SSAPE/DEI/SECOIN foi solicitado ao CME renovação de registro e autorização de funcionamento da referida Instituição (fl. 65/Vol.02);
- Em 23/10/2018 Conselheiros do CME realizaram uma visita à Instituição (Termo de Visita – fl. 70);
- Em 20/03/2019, em Parecer 16/2019 – CME: fica estabelecido o prazo limite de 90 dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição (27/05/2019), para apresentação do projeto arquitetônico do imóvel. Foi concedida a Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento de Instituição com ressalva;
- Em 16/10/2019, em Ofício nº100/2019 – CME/SEC: após apresentação do projeto arquitetônico fica estabelecido o prazo de 540 dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição (22/10/2019), para execução e conclusão das obras de acessibilidade na Instituição(fl. 93/Vol.02). O referido prazo se encerrou em 22/04/2021;
- Em 30/11/2020 a coordenadora administrativa da instituição, Sra. Cristina Bittencourt Villela Neves, encaminha a este Conselho solicitação de prorrogação do prazo para realização das obras de acessibilidade na Instituição (fl. 122).

Ressaltamos a importância do imóvel possuir acessibilidade, atendendo a todos de forma igualitária e zelando pelo cumprimento das legislações.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção

da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (públicas, privadas e conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no Município de Juiz de Fora/MG:

Art. 24 – X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas...

Orientamos o cumprimento da Resolução nº 001/2013 – CME – de 01 de outubro de 2013 – Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora – Art. 23 inciso X e do Parecer Nº 23/2020 - CME, DE 14 de outubro de 2020 que estabelece novos prazos para conclusão de obras de acessibilidade das instituições de ensino em tempos de pandemia:

*“... Assim, sensível às dificuldades financeiras que as instituições estão passando nesse momento, este Conselho procedeu a análise da situação sobre novos prazos de acessibilidade no espaço físico escolar para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida nestes tempos de pandemia do Covid-19, sendo deliberado e aprovado em Conselho Pleno, que deverá ser apreciado cada pedido de prorrogação de prazos para cumprir o estabelecido no art.24 inciso X., **considerando os prazos concedidos por este Conselho, já esgotados antes do cenário da pandemia.***

3 – CONCLUSÃO: O colegiado do Conselho Municipal de Educação delibera: As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem novos prazos para concluir obras de acessibilidade, por conta das dificuldades decorrentes do atual cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), serão atendidas observando a

análise de cada caso, procurando resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem-estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:

☒ Instituições com pendências de acessibilidade a mais de 2 anos: terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra;

☒ Instituições com pendências de acessibilidade com menos de 2 anos: terão 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra.

À vista do exposto, este Conselho aprova com ressalva a Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e Pré-Escola (04 e 05 anos, 11 meses e 29 dias), em regime integral, com oferta de alimentação. Este Conselho ratifica o prazo limite de noventa (90) dias após o início do atendimento presencial para execução e conclusão das obras de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade.

Este Conselho solicita a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das instituições Parceiras - SE/SSAPE/DEI/SATFIP que acompanhe o processo de implantação da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida na referida Instituição, observando o prazo final estabelecido.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Prof^a Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

